



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUENTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.	222
C	De 19 / 04 / 1994	
C		
C	Rubrica	

Processo nº 10880.011709/91-09

Sessão de : 13 de abril de 1993 ACORDÃO Nº 203-00.356
Recurso nº: 90.591
Recorrente: ALDO LUIGI BIZARRI
Recorrida : DRF EM SAO PAULO - SP

ITR - PRAZOS - PEREMPÇÃO - Recurso Voluntário deve ser interposto no prazo estatuído pelo artigo 33 do Decreto nº 70.235/72. Se extemporâneo, dele não se toma conhecimento, por perempto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ALDO LUIGI BIZARRI.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por perempto. Ausente o Conselheiro MAURO WASILEWSKI.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 1993.

ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS - Presidente

TIBERYNY FERRAZ DOS SANTOS - Relator

DALTON MIRANDA - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSAO DE 22 OUT 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros RICARDO LEITE RODRIGUES, MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALNEIDA, SERGIO AFANASIEFF, SEBASTIAO BORGES TAQUARY e ARMANDO ZURITA LEAO (Suplente).

opr/mas/mgs-ja



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo nº 10880.011709/91-09
Recurso nº: 90.591
Acórdão nº 203-00.356
Recorrente: ALDO LUIGI BIZARRI

R E L A T O R I O

O Contribuinte acima identificado foi intimado para recolher o ITR relativo ao exercício de 1990, incidente sobre seu imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 638.200.024.791-1.

Inconformado, impugna o lançamento supra-referido, alegando que áreas iguais ou superiores à sua, pagam valor menor do imposto; que a porção maior do terreno é composta de mata virgem, constituindo-se por isso em reserva ecológica; solicita revisão, inclusive em débitos anteriores a 1990; que possui o imóvel há quatro anos, estando cadastrado faz dois anos.

Ouvido o INCRA às fls. 4/6, este se manifesta, em resumo:

a) - o imóvel foi cadastrado em 1989, com a área de 5,5ha, com retroação a 1984;

b) - por não atingir o limite mínimo de exploração/utilização, foi-lhe aplicado o coeficiente de progressividade previsto no art. 15, alínea "c", do Dec. 84.685/80;

c) - os cálculos dos tributos de 1990 estão corretos, calculados que foram com base na DP/89 e legislação vigente.

A seguir, o referido órgão esclarece ao Contribuinte os procedimentos administrativos cabíveis à espécie, bem como as formas e o local de quitação dos débitos abertos em seu nome.

A Decisão de Primeiro Grau indeferiu a impugnação, estando assim ementada:

"ITR - Os valores do ITR, Taxas de Serviços Cadastrais e Contribuição, exigidos através de notificação eletrônica, estão corretos, de acordo com a legislação de regência."

Desta decisão foi regularmente intimado em 18/03/92 - fls. 13-verso, contudo, formulou seu recurso voluntário somente em data de 08/06/92 - fls. 19/21.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10880.011709/91-09
Acórdão nº: 203-00.356

Constata-se, ademais, que às fls. 17 foi lavrado o "Termo de Perempção", pela D. autoridade preparadora.

E o relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'L. F. ...', is written over the text 'E o relatório.'



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10880.011709/91-09
Acórdão nº: 203-00.356

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS


Verifico que o Recorrente foi regularmente intimado da decisão singular em 18 de março de 1992, conforme recibo por si firmado às fls. 13-verso dos autos.

De outro lado, dispunha do prazo de 30 dias para recorrer, contados da intimação da primeira decisão (art. 33 do Decreto nº 70.235/72), o qual exauriu-se em 17/04/92.

O recurso foi protocolizado somente em 08/06/92, extemporaneamente, pois, como se vê de fls. 19.

Sendo assim, dele não tomo conhecimento, por estar o mesmo preemperto.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 1993.


TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS